



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atendimento ao interesse público, principalmente no que concerne ao tema Segurança Pública, a teor do que preleciona o artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em 6 de abril de 2016, por intermédio do Acórdão nº 784/2016 (AC-784-11/16-P), no processo de Consulta nº 001.728/2015-6 (SEI 1533910), e seu caráter normativo, por força do § 2º e inciso XVII, do artigo 1º da Lei nº 8.443, 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 08650.020103/2016-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o regime de sobreaviso no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Sobreaviso é o regime no qual o servidor é designado para permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, com o objetivo de atender demandas excepcionais de serviço fora do horário padrão de expediente, sem prejuízo das atividades ordinárias.

~~§ 1º Na execução desse regime, será considerada o direito a 1h (uma hora) de folga para cada 3h (três horas) de sobreaviso.~~ Revogado pela Instrução Normativa PRF nº 132, de 22 de julho de 2024 (SEI Nº 58157214)

§ 2º Os servidores em sobreaviso que forem acionados farão jus à compensação de horas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de folga.

§ 3º Não haverá, em qualquer hipótese, o pagamento em pecúnia das horas de sobreaviso.

§ 4º A compensação de horas deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente ao cumprimento da escala de sobreaviso.

§ 5º Para fins da compensação, inicia-se a contagem das horas trabalhadas no momento em que o servidor em sobreaviso efetivamente comparece à respectiva unidade da PRF, para iniciar a atividade para a qual foi acionado.

Art. 3º O emprego do regime de sobreaviso fica limitado ao período máximo de 24h (vinte e quatro horas), respeitando-se interregno mínimo de 24h (vinte e quatro) horas para nova escalação.

Art. 4º O controle e a gestão para a execução das atividades de escala de sobreaviso são de responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na Unidade Central, e das Seções e dos Núcleos de Recursos Humanos, nas Superintendências Regionais.

Art. 5º São competentes para autorizar o regime de sobreaviso, em suas respectivas unidades, nos termos desta Instrução Normativa:

I - o Chefe de Gabinete;

II - o Corregedor-Geral;

III - os Coordenadores-Gerais;

IV - os Coordenadores; e

V - os Superintendentes Regionais.

Art. 6º Os servidores somente poderão ser escalados para o regime de sobreaviso, respeitando o intervalo intrajornada equivalente em horas ao regime de expediente ou de plantão ao qual estão submetidos, observado o limite mínimo de 12 (doze) horas de intervalo.

Art. 7º Os servidores deverão comunicar previamente ao responsável pela sua convocação os dados necessários para sua comunicação e localização durante o cumprimento de escala em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá praticar qualquer ato ou atividade que o impeça de comparecer ou executar o serviço adequadamente.

Art. 8º Durante o cumprimento de escala em regime de sobreaviso, o servidor, quando convocado, deverá apresentar-se no local determinado, em até 30 (trinta) minutos, para atender ao chamado da Administração.

Art. 9º As escalas de sobreaviso dos servidores devem ser elaboradas, preferencialmente, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 10. A composição das equipes de sobreaviso, a distribuição dos encargos e a organização da escala cabem aos gestores responsáveis, autorizados por uma das chefias elencadas no art. 5º.

Art. 11. Durante o curso do atendimento de ocorrências, o servidor em sobreaviso que foi acionado somente será dispensado após o término da ocorrência, podendo ou não encerrar o sobreaviso, a critério do responsável pela execução da escala.

Art. 12. O regime de sobreaviso dependerá de prévio ajuste entre a chefia imediata e o servidor.

Parágrafo único. Após ter sido escalado em regime de sobreaviso, o servidor deverá apresentar à chefia imediata um relatório, informando a quantidade de horas que permaneceu sob tal regime, se foi ou não acionado durante o sobreaviso e, em caso positivo, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, documento que deverá ser necessariamente anexado à folha de frequência.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Diretor(a)-Geral**, em 11/11/2016, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **3771574** e o código CRC **ABA6BB97**.



Referência: Processo nº 08650.020103/2016-19



SEI nº 3771574